



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº435/93

SÚMULA: Reajusta os valores constantes da /
Tabela I, integrante do Anexo V, da
Lei nº430/92, de 15/12/92.

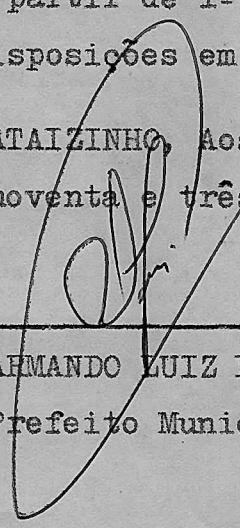
A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU,
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar em /
140% (cento e quarenta por cento) os valores constantes
da Tabela I, integrante do Anexo V, da Lei 430/92, de /
15/12/92, compreendendo Serviços Gerais (SGE), Serviços
Especiais (SES), Magistério (MAG), Técnico (TEC).

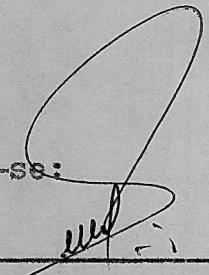
Art. 2º - Os aposentados, pensionistas e as funções gratificadas/
terão reajuste no mesmo percentual estabelecido no Art.
1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro do
ano de 1993, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos nove dias do
mês de março de hum mil novecentos e noventa e três.


ARMANDO LUIZ PAVÃO
Prefeito Municipal

Publique-se:


PEDRO CEZAR PAVÃO
Secretário Geral